PET no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 1.967 - SP (2019/0081357-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
REQUERENTE	:	PARANAPANEMA S/A
ADVOGADOS	:	PRISCILLA CARLA VERSATTI - SP252026
		WALACE HERINGER VIEIRA DE OLIVEIRA - DF034138
		FREDERICO DE SOUZA LEÃO KASTRUP DE FARO - SP310302
		GABRIELA CRISTINA MONTEIRO - SP390208
REQUERIDO	:	BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de requerimento formulado na *tutela provisória* apresentada por PARANAPANEMA S.A., em razão de despacho judicial prolatado nos autos da execução provisória que lhe move BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO.

Em suas razões, a requerente apresenta fato novo consistente no descumprimento de decisão desta relatoria. Alega que o deferimento parcial da liminar de e-STJ Fls. 732/739 determinou a suspensão da execução provisória, quando o juízo na origem determinou seu prosseguimento. Nesse sentido, postulou o correto cumprimento da ordem desta relatoria.

É o sucinto relatório.

Decido.

Não assiste razão à requerente.

O deferimento parcial da tutela provisória requerida se deu com base única e exclusiva no pedido **"(iii)"** da petição inicial (e-STJ Fl. 33), *verbis:*

> *"(iii) ainda a título subsidiário, caso a medida postulada nos itens (i) ou (ii) acima não sejam deferidas - o que também se admite apenas para argumentar -, pede-se que, <u>também inadudita altera parte</u> e com base no poder geral de cautela, V.Exa. determine que o prosseguimento das execuções provisórias iniciadas pelo Banco Plural e seus patronos seja condicionado à <u>prestação de caução idônea, líquida e substancialmente superior aos valores dos créditos perseguidos</u>;"*

Portanto, o despacho prolatado na execução provisória (e-STJ Fl. 747) não caracteriza nem fato novo, nem descumprimento de ordem desta relatoria.

Pelo contrário, a execução provisória segue, ficando apenas condicionados os atos expropriatórios à caução inidônea, sob avaliação do juízo do cumprimento.

Ante o exposto, INDEFIRO pedido.

Oficie-se à Presidência do Tribunal de origem, para que preste informações acerca do processamento do presente recurso.

Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator